



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 53, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012
(Publicada no D.O.U. de 15/10/2012)

Abre consulta pública sobre o processo de adesão da República da Nicarágua à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, com base no disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o processo de adesão da Nicarágua à ALADI e a necessidade de manifestação do setor privado brasileiro, resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta circular, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas manifestações sobre a exclusão de produtos relacionados na Lista de Exceção da Nicarágua ao Acordo referente à Preferência Tarifária Regional (AR.PTR nº 4) e na Lista de Abertura de Mercados em favor da Nicarágua.

Art. 2º As manifestações de interesse poderão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e deverão ser encaminhadas por meio digital ao endereço eletrônico nicaragua@mdic.gov.br.

Art. 3º As manifestações deverão conter as seguintes informações:

I - Dados da associação ou entidade de classe:

- a) nome;
- b) endereço;
- c) telefone;
- d) pessoa responsável para contato; e
- e) endereço eletrônico.

II - Caracterização da manifestação:

a) a manifestação deverá indicar os produtos de interesse, conforme a nomenclatura de cada lista, e informações sobre produção, consumo, bem como exportações e importações, do Brasil e daquele país;

b) a associação ou entidade de classe deverá ainda indicar a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos bens produzidos pelas empresas por ela representadas que, a seu juízo, devam ser excluídos de quaisquer das referidas listas, com justificativa que embase o posicionamento.

Art. 4º As contribuições não enviadas na forma estabelecida nesta circular ou recebidas fora do prazo fixado no art. 1º não serão consideradas para avaliação da Secretaria de Comércio Exterior.

(Fls. 2 da Circular SECEX N° 53, de 11/10/2012).

Art. 5º Todas as informações fornecidas são de caráter sigiloso e serão analisadas para a definição da posição brasileira.

Art. 6º Para a obtenção de informações adicionais sobre o processo negociador e consulta às listas de que trata o art. 1º, deverá ser conferido o seguinte endereço na página eletrônica do MDIC: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3629&refr=404>.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES